

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS**



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº [XXXXXX]

CONTRATANTE:						
Razão Social: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS						
CNPJ/MF: 17.504.325/0001-94	Inscrição Estadual: *****					
Nome Fantasia: CEASAMINAS	<table border="1"><tr><td>CeasaMinas</td></tr><tr><td>Departamento Jurídico</td></tr><tr><td>NN 1944</td></tr><tr><td>Contrato 21 / 2020</td></tr></table>		CeasaMinas	Departamento Jurídico	NN 1944	Contrato 21 / 2020
CeasaMinas						
Departamento Jurídico						
NN 1944						
Contrato 21 / 2020						
Endereço: ROD BR-040 KM 688, s/n, KENNEDY						
Cidade: CONTAGEM	UF: MG	CEP: 32145-900				
Endereço Eletrônico: edson.costa@ceasaminas.com.br	Telefone: 31-3399-2072					
Representante Legal I: GUILHERME CALDEIRA BRANT						
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE	RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]				
Representante Legal II: *****						
Cargo/Função: *****	RG: *****	CPF: *****				

CONTRATADA:	
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E	CNPJ/MF: 34.028.316/0015-09

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

CeasaMinas		
Processo	Folha	Rubrica
16/20	40	R

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devolução e utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se as filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelo **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS** por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para a providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato e tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior ao valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte do complemento financeiro correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes em seu próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito em conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância à Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS** – Departamento de Tributos SBI Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico por comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE** preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços e aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Decretação de falência ou dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**.

9.1.5. Alteração social ou modificação da finalidade/estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique execução do contrato.

9.1.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

9.1.7. Pelo não cumprimento pela **CONTRATANTE** das exigências contratuais previstas nos Termos de Condições ou Anexos de prestação de serviços.

9.2. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos produtos adquiridos e aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade do valor mínimo contratado, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.3. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando tratar-se a Contratante de empresa pública ou sociedade de economia mista, com recursos próprios, o valor total estimado deste contrato é de até R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).

10.2. Nos valores estimados no subitem acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 29, Inciso XI, da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à

15/2020

prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de BELO HORIZONTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Caldeira Brant, Usuário Externo**, em 23/04/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alves Correa, Gerente - G2**, em 24/04/2020, às



08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de outubro de 2015.

Cesaminas		
Processo	Folha	Assinatura
16/20	43	✓



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai, Chefe de Secao - G2**, em 24/04/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1392840** e o código CRC **5EC65A77**.

EM BRANCO

EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020 - UASG 135007

Nº Processo: 21194000913202028 - Objeto: Revisão e manutenção do sistema de gases especiais dos laboratórios da Embrapa Pesca e Aquicultura Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Justificativa: Urgência entrada em operação laboratórios que necessitam de gases especiais/valor compatível com a permissibilidade legal Declaração de Dispensa em 30/06/2020. ALEXANDRE AIRES DE FREITAS, Chefe Geral, Valor Global: R\$ 8.200,00, CNPJ CONTRATADA : 11.816.498/0001-81 REDGAS INSTALACOES DE GASES INDUSTRIAIS LTDA.

(SIDEC - 01/07/2020) 135007-13203-2020NE000013

EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA

EXTRATO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Espécie: Acordo de Confidencialidade entre Embrapa e Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos LTDA. Licitação: Não se aplica. Objeto: Estabelecer a troca e divulgação de informação confidencial entre as partes. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e SIMBIOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA. Vigência: 30/06/2023. Data da assinatura: 30/06/2020. Signatários: Maria Cléria Valadares Inglis e Rafael Vivian, pela Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia e Marcelo de Godoy Oliveira pela Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM 3DTHINKBIO SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM FABRICAÇÃO 3D LTDA E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Licitação: Não se aplica. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a integração de esforços entre as Partes, para a execução de trabalhos de pesquisa agropecuária, de interesse mútuo, consistente na execução de Desenvolvimento de processos para reciclagem de plásticos e incorporação de nanomateriais e biomateriais aplicáveis na produção de filamentos para impressão 3D. Partes: 3DTHINKBIO SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM FABRICAÇÃO 3D LTDA e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, por meio de sua Unidade Descentralizada, Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia. Vigência: 29/06/2020 a 29/06/2022. Data da assinatura: 29/06/2020. Signatários: Beatriz Santos Carvalho, pela 3DTHINKBIO SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM FABRICAÇÃO 3D LTDA., Maria Cléria Valadares Inglis e Rafael Vivian, pela Embrapa.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM 3DTHINKBIO SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM FABRICAÇÃO 3D LTDA E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Licitação: Não se aplica. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a integração de esforços entre as Partes, para a execução de trabalhos de pesquisa agropecuária, de interesse mútuo, consistente no desenvolvimento de dispositivos modulares e de custo baixo para o uso em técnicas de biofabricação 3D, assim como no desenvolvimento e validação de nanocompósito para uso em equipamentos e dispositivos de biofabricação para cultivo 3D de células. Partes: 3DTHINKBIO SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM FABRICAÇÃO 3D LTDA e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, por meio de sua Unidade Descentralizada, Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia. Vigência: 29/06/2020 a 29/06/2022. Data da assinatura: 29/06/2020. Signatários: Beatriz Santos Carvalho, pela 3DTHINKBIO SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM FABRICAÇÃO 3D LTDA., Maria Cléria Valadares Inglis e Rafael Vivian, pela Embrapa.

EMBRAPA SEMI-ÁRIDO

EXTRATO DE COMODATO

Espécie: Contrato de Comodato de Bem Móvel: Participantes: Embrapa Semiárido (Comodante) - CNPJ/MF 00.348.003/0041-08 e o MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE (Comodatário) - CNPJ/MF 13.114.004/0001-42; Código da Unidade Gestora: 135012; Objeto: Cessão em comodato pela Embrapa Semiárido, de um automóvel Tipo Ônix, Ano/Fabricação/Modelo 2019, Placa: PDH-3249, para utilização pelo Município em atividades vinculadas do Projeto: "Ações de Desenvolvimento para Estudantes e Produtores Agropecuários (bovino, caprino, ovinos, abelha, galinha, hortaliças, frutas, milho, feijão, mandioca) e vegetação ciliar dos Lagos do São Francisco - PE/SE/AL/BA; Data da assinatura: 30/06/2020; Vigência: 30/06/2022; Signatários: Pedro Carlos Gama da Silva e Nelde Medeiros Gomes Lopes, pela Embrapa Semiárido e Adamilson Chagas Júnior, pelo Município de Poço Redondo - SE.

EMBRAPA SOLOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Cooperação Geral; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Centro Nacional de Pesquisa em Solos - Embrapa Solos - CNPS: 00.348.003/0012-73 e Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG; CNPJ: 04.393.475/0004-99; Objeto: Estabelecimento de condições básicas de cooperação, para uma parceria institucional, entre as partes, buscando a promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Rio de Janeiro, com vistas à realização de exposições itinerantes para desenvolvimento de conteúdo e abordagens socioeducacionais para exposições no Museu do amanhã ou fora dele sobre alimentação e agricultura, visando especialmente: a) definir, planejar, coordenar e executar estudos, levantamentos, pesquisas, planos e programas destinados ao aprofundamento do conhecimento técnico-científico, no âmbito da agricultura, pecuária, silvicultura e demais áreas afins, bem como nas áreas de desenvolvimento Institucional, monitoramento ambiental, informática, instrumentação agrícola, zoneamento agroecológico e tecnologia dos alimentos; b) enviaid esforços, a fim de viabilizar a aplicação prática dos supra-referidos conhecimentos técnicos/científicos; Vigência: Até 30 de junho de 2025; Data de Assinatura: 30/06/2020; Signatários: Celso Luiz Moretti - Presidente da Embrapa e Adriana Regina Martin - Diretora Executiva de Inovação e Tecnologia da Embrapa; Carlos Henrique Freitas de Oliveira - Diretor Executivo do IDG.

EMBRAPA SUÍNOS E AVES

EXTRATO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Espécie: Acordo de Confidencialidade; Partes: Embrapa Suínos e Aves (00.348.003/0065-85) e a Doga do Brasil, (04.222.757/0001-80); Objeto: "As Partes desejam proteger sua Informação Confidencial contra qualquer utilização, ou divulgação, não autorizada ou não controlada pela Parte Receptora"; Fonte de recurso: Não se aplica; Valor Global: Não se aplica; Vigência: 03 (três) anos; Data de assinatura: 04/06/2020; Signatários: Janice Reis Ciacci Zanella, chefe-geral Embrapa Suínos e Aves, Airlton Kunz, Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento e Carlos Alexandre Celarso da Doga do Brasil.

EXTRATO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Espécie: Acordo de Confidencialidade; Partes: Embrapa Suínos e Aves (00.348.003/0065-85) e o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-SP, (00.396.895/0047-08); Objeto: "As Partes desejam proteger sua Informação Confidencial contra qualquer utilização, ou divulgação, não autorizada ou não controlada pela Parte Receptora"; Fonte de recurso: Não se aplica; Valor Global: Não se aplica; Vigência: 03 (três) anos; Data de assinatura: 26/06/2020; Signatários: Janice Reis Ciacci Zanella, chefe-geral Embrapa Suínos e Aves, Airlton Kunz, Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento e André de Oliveira Mendonça da LFDA-SP.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Espécie: Instrumento Particular de Doação; Partes: Embrapa Suínos e Aves (00.348.003/0065-85) e a BRF S.A., (01.838.723/0001-27); Objeto: "Doar produtos para contribuir no enfrentamento do COVID-19"; Fonte de recurso: Não se aplica; Valor Global: Não se aplica; Vigência: Produzirá efeitos até a consumação do objeto da doação.; Data de assinatura: 17/06/2020; Signatários: Janice Reis Ciacci Zanella, chefe-geral Embrapa Suínos e Aves, Airlton Kunz, Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento.

EMBRAPA TRIGO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio de Cooperação em Transporte de Empregados; SAIC: 2.110.20/0055-5; Partes: Embrapa e a Associação dos Empregados da Embrapa - AEE-PF; CNPJ: Objeto: Convênio de Cooperação em Transporte de Empregados da Conveniada, por meio da infraestrutura de transporte coletivo próprio da Embrapa.; Fonte de recursos: não se aplica; Valor Global: não se aplica; Modalidade: não se aplica; Data de assinatura: 01/07/2020; Período: 01/07/2020 a 01/07/2025; Signatários: Denilson Focking, Chefe-Adjunto de Administração da Embrapa Trigo e Dayana Fernanda Maldaner, Supervisora do Setor de Patrimônio e Suprimentos e Arlan Omir Rodrigues, presidente local da AEE Trigo.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 21/2020, decorrente do Procedimento Interno PI nº 16/2020. Partes: CEASAMINAS e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Prazo: A vigência será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses. Valor: Tem o valor estimado em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais). Data da assinatura: 24/04/2020.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE
E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio Nº 897804/2020, Nº Processo 71000.022560/2020-15, Concedente Ministério da Cidadania CNPJ: 05.756.246/0001-01. Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP CNPJ: 44.733.608/0001-09 - Objeto: "Aquisição e instalação de equipamentos para academia pública, no município de Indaiatuba - SP", Valor Total R\$ 140.140,00 (cento e quarenta mil, cento e quarenta reais), Valor de Contrapartida: R\$ 40.140,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Nº Empenho: 2020NE800081, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 184417, Fonte Recurso: 188, ND: 33.40.41, Vigência 30/06/2020 a 30/06/2021, Data da Assinatura 30/06/2020. Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA CPF: 290.473.758-82, Conveniente: NILSON ALCIDES GASPARD, CPF nº 102.119.548-02.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio Nº 897696/2020, Nº Processo: 71000.014020/2020-68, Concedente: Ministério da Cidadania CNPJ: 05.756.246/0001-01. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG. CNPJ: 19.875.046/0001-82 - Objeto: "Realização da Caravana do Lazer, no município de Coronel Fabriciano/MG", Valor Total: R\$ 125.725,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.725,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 120.000,00, Crédito Orçamentário: Nota Empenho: 2020NE800105, Valor: R\$ 120.000,00, PTRES: 184267, Fonte Recurso: 0188, ND: 33.40.41, Vigência: 30/06/2020 a 30/06/2021, Data da Assinatura: 30/06/2020. Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA, CPF: 290.473.758-82, Conveniente: MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO, CPF: 687.262.440-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio Nº 897762/2020, Nº Processo 71000.014087/2020-01, Concedente Ministério da Cidadania CNPJ: 05.756.246/0001-01, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR/AL CNPJ: 12.369.880/0001-57 - Objeto: "Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo Padrão, no município de Pão de Açúcar/AL", Valor Total R\$107.090,12, Valor de Contrapartida: R\$ 7.090,12, Nº Empenho: 2020NE800136, PTRES: 184088, Fonte Recurso: 188, ND: 33.40.41, Vigência 30/06/2020 a 30/06/2022, Data da Assinatura 30/06/2020. Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA, CPF: 290.473.758-82, Conveniente: CLAYTON FARIAS PINTO, CPF: 305.146.814-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio Nº 897911/2020, Nº Processo: 71000.014296/2020-46, Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA CNPJ Nº 05.526.783/0001-65, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ/RN, CNPJ nº 08.294.662/0001-23, Objeto: Implantação e Desenvolvimento do Projeto Criança Bom de Bola, no município de Assú/RN. Valor Total: R\$ 100.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800126, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 184288, Fonte Recurso: 188, ND: 33.40.41, Vigência: 30/06/2020 a 30/12/2021, Data de Assinatura: 30/06/2020, Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA - CPF nº 290.473.758-82, Conveniente: GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, CPF nº 026.005.894-73.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio Nº 898049/2020, Nº Processo: 71000.014030/2020-01, Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA CNPJ Nº 05.526.783/0001-65, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER/GO, CNPJ nº 32.712.376/0001-25, Objeto: Implementação e Desenvolvimento de Núcleo de formação esportiva, no Município de Trindade no Estado de Goiás. Valor Total: R\$ 200.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800227, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 184051, Fonte Recurso: 188, ND: 33.40.41, Vigência: 30/06/2020 a 30/12/2021, Data de Assinatura: 30/06/2020, Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA - CPF nº 290.473.758-82, Conveniente: RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF, CPF nº 217.021.441-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio Nº 897801/2020, Nº Processo 71000.022550/2020-80, Concedente Ministério da Cidadania CNPJ: 05.756.246/0001-01, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE SERRANA/SP CNPJ: 44.229.813/0001-23 - Objeto: "Aquisição e instalação de equipamentos esportivos, no município de Serrana/SP", Valor Total R\$ 209.606,67, Valor de Contrapartida: R\$ 9.606,67, Nº Empenho: 2020NE800186, PTRES: 184613, Fonte Recurso: 188, ND: 44.40.41, Vigência 30/06/2020 a 30/06/2021, Data da Assinatura 30/06/2020. Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA, CPF: 290.473.758-82, Conveniente: VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, CPF: 743.933.675-04.



